

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 025 /2025

INSTITUI A “CAMPAÑA DE COMBATE A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL” NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, DEDICADO A REALIZAÇÕES DE AÇÕES EDUCATIVAS DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído a “Campanha de combate contra a importunação sexual”, com o objetivo de educar, orientar e conscientizar a população e coibir a importunação sexual em qualquer meio.

§ 1º No decorrer de todo o ano, poderão ser realizadas ações, em órgãos públicos, escolas, e empresas privadas, com a finalidade de:

- I - estimular à participação das pessoas no combate as ações de importunação sexual;
- II – desenvolver campanhas educativas para estimular a denuncia;
- III - divulgar em meios sociais disque denuncias e aplicação de penalidade ao infrator.

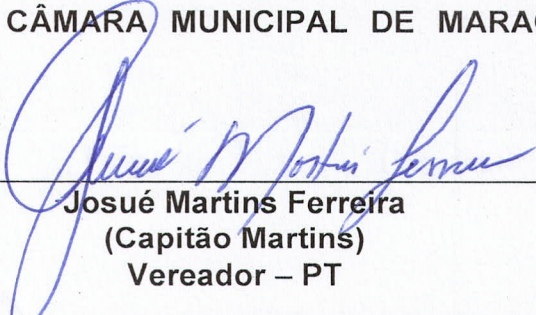
§ 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser realizado reuniões, palestras, cursos de defesa pessoal para mulheres, outdoors em principais avenidas, vídeos educativos em aberturas de shows, e outros eventos que visem a trazer a importância ao combate da importunação sexual.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 05 de Fevereiro de 2025.



Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador – PT

APROVADO



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

As mulheres no Brasil ainda lidam com uma série de desafios para conquistar seu espaço, e a importunação sexual é, sem dúvidas, um dos maiores obstáculos à integridade física e psicológica da mulher.

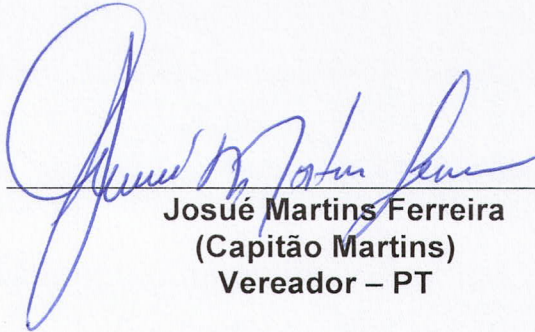
O combate a esse tipo de comportamento que objetifica o corpo feminino ganha mais força quando a sociedade toda caminha lado a lado com as mulheres e, nesse sentido, a Justiça brasileira deu importantes passos. Até 2018, casos de assédio na rua, no transporte público, como toques, “encoxadas”, passadas de mão, por exemplo, eram difíceis de ser enquadrados como crimes pela falta de tipificação na legislação brasileira, restando às mulheres apenas o silêncio. Mas essa realidade tem mudado.

A **Lei Federal nº 13.718/2018**, mais conhecida como Lei de Importunação Sexual, tornou crime “praticar contra alguém e sem a sua anuência, ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”, com pena que pode variar de um a cinco anos de prisão.

Como importunações sexuais estão inclusos casos como: cantadas invasivas, beijos forçados, toques sem permissão, até mesmo casos de ejaculação, que já foram registrados dentro do transportes públicos. Esse e outros impulsionaram a criação desta lei.

A Campanha é essencial para conscientizar, principalmente as mulheres, sobre o que é a importunação e sexual e estimular que elas denunciem, além de que seja de conhecimento de todos que importunação sexual é crime.

Por tais razões, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta propositura.



Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador – PT

APROVADO